



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios

Exp. n.º: 02/2023/CFBPM

De: Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios

Para: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Data: 19/01/2023

Ref.: Exp. n.º 549/2022 da CADEL, protocolizado sob o n.º 360901/2023, por meio do qual científica esta diretoria acerca do despacho exarado nos autos do Processo n.º 13041, que trata dos Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal no Município de Araponga no exercício de 1992, bem como do relatório técnico de peça n.º 60.

Documento referenciado: n.º 310301/2022.

Mem. 14/2023 da DFAP.

Conforme consta do Mem. 14/2023 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP), o presente documento objetiva cientificar a área técnica competente acerca do despacho exarado no Processo de n.º 13041, processo no qual foi determinada a denegação de registro de admissão dos servidores Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, em virtude de admissão ocorrida sem a devida aprovação em concurso público.

Relativamente ao Sr. Ângelo Gonzaga, restou demonstrada a regularização da situação mediante sua exoneração do cargo, conforme despacho do relator dos autos (peça n.º 61 – Arquivo n.º 2984151 – Processo 13041).

Em relação a Antônio Diogo Profeta, o relator entendeu que a decisão desta Corte não foi cumprida, uma vez que o município, mesmo conhecedor da denegação do ato de admissão do interessado, procedeu à sua aposentadoria.

A DFAP, por sua vez, manifestou-se no sentido de que a análise da regularidade da concessão de aposentadoria ao Sr. Antônio Diogo Profeta será realizada em momento oportuno, por meio do Processo de Aposentadoria n.º 1126736, tendo encaminhado a presente documentação para ciência e observância desta Unidade Técnica quanto ao fato de o registro da admissão do servidor ter sido denegado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios

Diante disso, cumpre a esta Coordenadoria informar que, após análise inicial do Processo de Aposentadoria nº 1126736, procedeu-se à intimação do órgão de origem para que esclarecesse a forma de ingresso do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria, considerando a informação de denegação de registro no Processo nº 13041.

A diligência foi proposta nos seguintes termos:

Ademais, em consulta aos sistemas deste Tribunal, esta Unidade Técnica constatou a existência do Processo nº 13041, relativo a Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal, que teve por objeto a apuração de **irregularidades constatadas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga em 1992.**

No mencionado processo, em sessão ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 23/04/2019, os Conselheiros acordaram em **denegar o registro do ato de admissão do Sr. Antônio Diogo Profeta, uma vez que seu nome não constava da lista dos classificados no concurso para o cargo ocupado, qual seja, Auxiliar de Serviços Gerais I.**

Assim, considerando que o servidor em questão, Antônio Diogo Profeta, foi aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, conforme Decreto nº 3.312/2022, objeto do presente processo de aposentadoria, e considerando, ainda, a informação de que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria em 20/09/1999, conforme relatório FISCAP, esta Unidade Técnica entende que, para se verificar a regularidade do presente benefício, faz-se necessário o envio do ato de nomeação e posse do servidor no cargo em que o mesmo foi aposentado.

Deverá ser esclarecido, ainda, se o vínculo do servidor na data da aposentadoria corresponde ou não aquele cuja denegação do registro foi determinada por esta Corte no Processo nº 13041.

Ademais, deverá ser encaminhada a documentação que o órgão de origem entender pertinente para demonstrar a regularidade do ingresso do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria (edital de concurso, lista de classificação, etc.).

Destaca-se que o Processo de Aposentadoria nº 1126736 se encontra, atualmente, localizado na Secretaria da Câmara competente aguardando o prazo da referida diligência. Assim, cumpre informar que sua análise, ainda em andamento, está sendo realizada observando-se os fatos apurados e a decisão proferida no Processo nº 13041.

Por fim, em cumprimento à parte final do Mem. 14/2023 da DFAP, encaminho a presente documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão.

PATRÍCIA FRANCIÉLE SANTOS
Coordenadora da CFBPM – TC 3290-2
(Assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios